



Número: **0810014-15.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **16/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA (AUTOR)		DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54340970	16/03/2020 21:25	Petição Inicial	Petição Inicial
54340971	16/03/2020 21:25	Petição Inicial-	Outros documentos
54340972	16/03/2020 21:25	Doc. 01- DOCUMENTOS PESSOAIS	Outros documentos
54340973	16/03/2020 21:25	Doc. 01.1- DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA	Outros documentos
54340974	16/03/2020 21:25	Doc. 02- PROCURAÇÃO E CONTRATO	Outros documentos
54340975	16/03/2020 21:25	Doc. 03- BOLETIM	Outros documentos
54340977	16/03/2020 21:25	Doc. 04-DOCUMENTOS DE INTERNAÇÃO DO ACIDENTE	Outros documentos
54340978	16/03/2020 21:25	Doc. 04.1- RAIOS X	Outros documentos
54341329	16/03/2020 21:25	Doc. 05- DPVAT NEGADO	Outros documentos
54341330	16/03/2020 21:25	Doc. 06- ATESTADO	Outros documentos
54341331	16/03/2020 21:25	HABILITAÇÃO	Outros documentos
54341332	16/03/2020 21:25	RECIBO E DOCUMENTO DA MOTO	Outros documentos

EM ANEXO





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO, DE UMA DAS VARAS DO JUÍZADO ESPACIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAU DOS FERROS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTÁ COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, moto boy, devidamente inscrito no CPF nº 011.153.074-10 e RG nº 1805649 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua: São Pedro, 448, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59.054-570 (Doc. 01) vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada legalmente constituída que está subscreve (Doc. 02), com fulcro no Código de Processo Civil, e demais legislações pertinentes, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DVPAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua: Da Assembleia, nº 100, Andares: 26, Bairro: Centro, CEP: 20.011-904 – Rio de Janeiro/RJ; pelos argumentos de fato e fundamentos de Direito que passa a expor:

I – DA SÍNTESE FÁTICA

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 30/05/2019, na Av. Bernardo Vieira (em frente a Moto Ciclo), Bairro Quintas na cidade de Natal/RN (Doc. 03), onde teve fratura grave no joelho (extremidade proximal da tíbia), passou por cirurgia e ficou internado (Doc. 04).

Em verdade, Excelência, o Autor atualmente encontra-se com dificuldade de de locomoção para realizar tarefas básicas de seu dia a dia, como andar e dirigir, sentindo dores de forma permanente, perceptível a qualquer pessoa, pois só consegue andar com a ajuda de muletas. Os danos causados pelo acidente deixaram sequelas que impedem o Requerente de ter a vida que tinha antes.

Em decorrência do acidente e tendo em vista o dano permanente ocasionado, o Autor ingressou com requerimento administrativo para recebimento da indenização cabível do

☎ 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏠 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





seguro DPVAT junto à Requerida, tendo seu pedido negado de forma indevida (Sinistro nº 3190499450 – Doc. 05).

Ora, Excelência, a Autor sofreu **um grave trauma no joelho que nem andar sem ajudar de muletas não consegue**, em decorrência do forte impacto que sofreu no acidente, acarretando em sequelas que irão lhe acompanhar pelo resto da vida. Ou seja, apesar de se encontrar o Autor com **dano físico permanente (como mostra os laudos médicos Doc. 06)**, em decorrência do acidente sofrido, fazendo jus, assim, à indenização prevista pelo seguro DPVAT, o mesmo teve seu pedido negado na via administrativa.

Ante o exposto, diante do pagamento a menor na via administrativa, não restou alternativa ao Autor senão buscar a tutela jurisdicional do Estado, para, assim, receber a indenização devida pela Requerida no caso, em face do acidente.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se o caso, da pretensão no pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), o qual foi criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, objetivando amparar as vítimas de acidentes de trânsito envolvendo veículos em todo o território nacional, bem como, seus familiares.

Todavia, o Seguro Obrigatório, cujo convênio ao DPVAT pertence, e é exclusivamente da parte demandada, **não vem sendo pago aos seus beneficiários em conformidade com a Lei que lhe instituiu**.

Vejamos a redação contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, a qual dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, e que tem como objetivo principal a fixação de um *quantum* indenizatório, visando amparar familiares de vítimas em sinistros, *ad litteram*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

☎ 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏠 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857
Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Preceitua, ainda, o § 1º, do artigo supracitado:

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Dispõe o artigo 5º do mesmo diploma legal:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ora, Excelência, a documentação acostada a esta exordial aponta, de forma clara e precisa, o dano permanente sofrido pelo Autor, haja vista a extensão dos problemas advindos do acidente, com o trauma que sofreu no joelho, além da deficiência física que o levará pelo resto da vida, acompanhada das dores e desconfortos que já o acometem.

Desta feita, é vislumbrável no caso vertente que deve ser invocada a responsabilidade objetiva da parte demandada, quanto à obrigação de pagar integralmente ao Requerente o prêmio a que este tem direito, em virtude do que determina a Legislação colacionada (Lei nº 6.194/74).

Corroborando o pensamento legal, os doutrinadores pátrios apresentam seus brilhantes pensamentos em excertos elucidativos como o que se segue:

“Importa assinalar que nos casos de responsabilidade objetiva (...) cabe à vítima apenas provar o nexo de causalidade entre o ato e o dano, uma vez que o dever de ressarcir se estabelece no plano puramente material.” (Montenegro, Antônio Lindbergh C. Ressarcimento de Danos. 2ª ed. pág. 48).

☎ 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏠 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Portanto, resta mais do que demonstrado o dano permanente causado pelo acidente ao Autor, bem como sobejamente demonstrada a pertinência da indenização pleiteada, impondo-se a demandada o dever de pagar o valor referente à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme dispõe a Lei nº 6.194/74.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face de todas as considerações de fato e de direito acima elencadas, requer, digne-se Vossa Excelência julgar PROCEDENTE a presente Ação, determinando:

- a) Que seja concedido os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 99 e seguintes do NCPC e a Lei 1.060/50;
- b) Que seja citado a Requerida, para querendo contestar o pedido, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;
- c) Que seja julgada procedente a lide condenando a Ré a pagar ao Autor indenização por danos morais e materiais no valor não inferior a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como na obrigação de realizar o desbloqueio da linha para o Autor;
- d) Que seja invertido o ônus da prova, em razão de possível necessidade de comprovação de fato impossível ao autor, na presente lide;
- e) A condenação do Réu no pagamento de custas processuais, e outras despesas que possam ocorrer no curso do processo, em especial a condenação **honorários advocatícios** em virtude da sucumbência, além das demais cominações legais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

☎ 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏠 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857
Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Nestes termos

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 16/03/2020.

DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA
OAB/RN 17.017

ANDREI BRETTAS GRUNWALD
OAB/RN 17.541B

☎ 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏠 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857
Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1805649 SSP RN

CPF
011.153.074-10 DATA NASCIMENTO
02/04/1980

FILIAÇÃO
EXPEDITO DA SILVA
FONSECA
DIONIZIA MARIA
OLIVEIRA DA FONSECA

PERMISSÃO ACC CATHAB
AB

Nº REGISTRO
05533645553 VALIDADE
03/01/2022 1ª HABILITAÇÃO
09/07/2012

OBSERVAÇÕES
A /

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN DATA EMISSÃO
04/01/2017

84010110956
RN702538459

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1410720951

PROIBIDO PLASTIFICAR
1410720951





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.524.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

DIONIZIA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA SAO PEDRO 448

CPF: 106.477.914-04

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

LAGOA NOVA/AREA URBANA
NATAL RN
59054-570

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0044998017	07/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE FATURAMENTO
15/07/2019	07/08/2019

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
026730793	UNICA	08/07/2019
ATREGUEMOS	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
08/07/2019	3000988912	800907

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL 4,45

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	198,0000000	0,66692612	132,05
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,72
Contrib. Ilum. Pública Municipal			15,09
Devolução Pagamento em Duplicidade			-141,50
Bônus ITAFU - art 21 da Lei 10.438/2002			-1,81

TOTAL DA FATURA DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL 4,45

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
D801503	CAT	06/06/2019	7.476,00	08/07/2019	7.674,00	32	1,00000		198,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano kWh
JUL 19 198
JUN 19 215
MAI 19 193
ABR 19 192
MAR 19 209
FEV 19 214
JAN 19 238
DEZ 18 204
NOV 18 214
OUT 18 219
SET 18 193
AGO 18 194
JUL 18 176

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	18,00	23,88
PIS	1,11	1,47
COFINS	5,09	6,75

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	45,26	36,57%
Transmissão	5,01	3,77%
Distribuição (Cosern)	31,57	23,78%
Perdas de Energia	8,47	6,38%
Encargos Setoriais	7,33	5,52%
Tributos	32,11	24,18%
Total	132,77	100%

TARIFAS APLICADAS

0,50553000

RESERVADO AO FISCO

4A20.7F8A.26ED.80FC.A1BD.245C.704C.EE8F

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você casa do pão de queijo - Avenida estudante de moras, 3720, lagoa nova / francisco santos - evento emite os boletins, logo no finalista completa em www.cosern.com.br. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é responsável quando há violação na continuidade individual ou de nível de tensão de fornecimento. Pagos em atraso gera multa de 2% (Receita ANEEL), juros de 15% (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prola. mês O Cliente é responsável quando há documentação para o prazo definido para os poderes de fornecimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

ATENÇÃO! COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Ver. de	Debitado	Valor	Vencido	Debitado	Valor
1306/19	08/07/19	155,28			

Este comunicado NÃO substitui o envio de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persistir por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o RENOVIAMENTO do contrato, podendo também existir cobrança conforme os créditos definidos no Art. 99 da Lei 10.438/02 e SERASA.

Atenção! O cliente deve consultar o site www.cosern.com.br para obter mais informações sobre os serviços prestados e tarifas de consumo. Em caso de dúvidas, consulte em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES

CONJUNTO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
CDT	0,00	4,83	9,67	19,34
FIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,69	0,00	0,00

Límite DCR: 12,22

BUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 50,42

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
	MÍNIMO MÁXIMO
220	202 231

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0044998017	07/2019	15/07/2019	4,45

83800000000-9 04450038400-4 04499801720-7 01234352753-0



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA**, portadora do RG nº 1805649 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº **011.153.074-10**, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliada na Rua São Pedro, 448, Bairro Lagoa Nova. CEP: 59054-570, Natal/RN, conforme comprovante em anexo.

Declaro ainda que não possuo comprovante de residência em meu nome, razão pela qual junto aos autos comprovante em nome de terceiros, bem como estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Natal/RN, 19 de Setembro de 2019.


ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA





Fernandes e Grunwald
ADVOCACIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante: ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, moto boy, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 011.153.074-10 e RG nº 1805649 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 448, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59054-570, Natal/RN. (84) 98793-6751.

Outorgado: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/RN sob o nº 17.017 e ANDREI BRETTAS GRUNWALD, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RN sob o nº 17.541B, ambos com endereço profissional localizado na Av. Prudente de Moraes, 3857, Loja 53, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.056-902.

Poderes: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, conferindo-lhe os poderes de cláusula “AD JUDITIA” e “EXTRA JUDITIA” para propor ação, em conjunto ou separadamente, para o foro em geral, especialmente para PROPOR AÇÃO CÍVEL perante a justiça estadual, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, processos probatórios, preventivos ou incidentais, em qualquer instância ou Tribunal, assinar termo, podendo inclusive substabelecer a presente a quem convier, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Poderes Específicos: Outorga aos Advogados acima descritos os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (art. 105 do NCPC15).

Natal/RN, 18 de Setembro de 2019.

x 

ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA

☎ 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏠 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857
Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Fernandes e Grunwald
ADVOCACIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários advocatícios os contraentes têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, moto boy, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 011.153.074-10 e RG n.º 1805649 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 448, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59054-570, Natal/RN. (84) 98793-6751.

CONTRATADOS: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA, brasileira, solteira, advogada, regulamente inscrita na OAB/RN sob o n.º 17.017 e **ANDREI BRETTAS GRUNWALD**, brasileiro, casado, advogado, regulamente inscrito na OAB/RN sob o n.º 17.541B, ambos com endereço profissional localizado na Av. Prudente de Moraes, 3857, Loja 53, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.056-902.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, onde os CONTRATADOS ficam constituídos, nesta data, procuradores do CONTRATANTE, com a finalidade de propor ação cível.

CLÁUSULA SEGUNDA: Acertam as partes que o CONTRATANTE pagará, ao final, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico auferido em caso de êxito, total ou parcial, da ação ajuizada, sobre a decisão judicial ou acordo judicial ou extrajudicial, nos moldes do Art. 292, §2º, do Código de Processo Civil, imediatamente ao seu recebimento.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, na forma do disposto no Art. 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, autoriza os CONTRATADOS a efetuarem o desconto da verba honorária advocatícia ora ajustada, seja na hipótese de pagamento feito direto a estes ou através de levantamento por guia judicial, com repasse do saldo remanescente.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE, desde já, toma conhecimento que eventual condenação em honorários de sucumbência não prejudica os honorários contratados, e pertencerão em sua totalidade, exclusivamente a CONTRATADA, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei 8.906/1994 e Art. 35, §1º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais poderão ser cobrados de forma isolada ou conjuntamente.

☎ 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏠 Av. Prudente de Moraes, n.º 3.857
Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





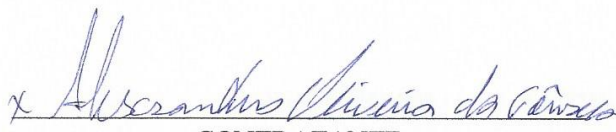
Fernandes e Grunwald
ADVOCACIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Terá direito os CONTRATADOS aos honorários estabelecidos na cláusula segunda se o CONTRATANTE retirar o mandato antes de terminada a causa, ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, impedindo o seguimento do feito, bem como se houver composição amigável.

CLÁUSULA QUARTA: O não pagamento dos honorários na forma acima descrita dará poderes aos CONTRATADOS para moverem a competente ação a fim de receber o que de direito, ficando eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir eventual controvérsia inerente a este contrato, que ficará automaticamente rescindido pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para os devidos efeitos legais.

Natal/RN, 18 de Setembro de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2

☎ 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏠 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857
Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
5º DISTRITO POLICIAL DE NATAL - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 037677/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/08/2019 13:59 Data/Hora Fim: 26/08/2019 14:38
Delegado de Polícia: Leonardo Freitas de Moura

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos

Data/Hora do Fato: 30/05/2019 14:30

Local do Fato

Município: Natal (RN)

Bairro: Quintas

Logradouro: AV BERNARDO VIEIRA

Complemento: EM FRENTE A MOTO CICLO

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
32: Lesão corporal culposa (Art. 129, § 6º do CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALEXANDRO OLIVEIRA DA FONSECA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RN - Natal

Sexo: Masculino

Nasc: 02/04/1980

Profissão: Motoboy

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Dionisia Maria Oliveira da Fonseca

Nome do Pai: Marcelo Henrique Gomes de Araujo

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 011.153.074-10

Endereço

Município: Natal - RN

Logradouro: R S Pedro

Bairro: Lagoa Nova

Telefone: (84) 98882-4011 (Celular)

Nº: 448

CEP: 59.037-430

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

26 AGO 2019

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Natal - RN

CENTE SEGURADORA S/A
R. dos Policiais, 2335 - Loja 4 - Natal - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição CINQUENTINHA	Placa OJZ9970
Renavam 569210410	Número do Chassi LXYPCKL02D0388978
Ano/Modelo Fabricação 2012/2013	Cor PRETA
UF Veículo Rio Grande do Norte	Município Veículo Açu
Marca/Modelo SHINERAY 150XXS	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido



Delegado de Polícia Civil: Leonardo Freitas de Moura
Impresso por: Janaina Félix
Data de Impressão: 26/08/2019 14:39
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
5º DISTRITO POLICIAL DE NATAL - NATAL - RN

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 037677/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Alexandro Oliveira da Fonseca	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

QUE ESTAVA TRAFEGANDO NA AVENIDA BERNARDO VIEIRA SENTIDO MIDWAY, QUANDO PASSAVA PELO CRUZAMENTO COM A AV.9 UMA OUTRA MOTOCICLETA ULTRAPASSOU COM SINAL VERMELHO E COLIDIU NA MOTOCICLETA DO COMUNICANTE. QUE OS DOIS CONDUTORES CAÍRAM, LOGO EM SEGUIDA O OUTRO CONDUTOR SE LEVANTOU E SE EVADIU DO LOCAL. O COMUNICANTE FICOU FERIDO. FOI SOCORRIDO POR POPULARES, LEVADO AO HOSPITAL CLÓVIS SARINHO. NADA MAIS DISSE.

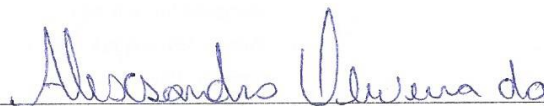
ASSINATURAS


Janaina Félix
Agente de Polícia
Matrícula: 7702327
Responsável pelo Atendimento

Alexandro Oliveira da Fonseca
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



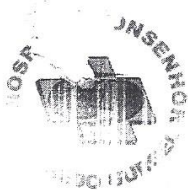


Delegado de Polícia Civil: Leonardo Freitas de Moura
Impresso por: Janaina Félix
Data de Impressão: 26/08/2019 14:39
Protocolo nº: Não disponível

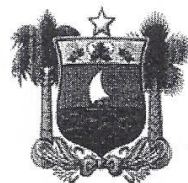
Página 2 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 27476 /2019

Admissão: 30/05/2019 14:11:38

CIRURGIA GERAL - AMARELO

4.2

Paciente: 129056 - ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONCESA (39 a 1 m 28 d)

Nascimento: 02/04/1980

Natural: NATAL-BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 700103975825514

CPF: 01115307410

Prof:

Mãe: DIONIZIA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA

Pai: EXPEDITO DA SILVA FONSECA

Logradouro: SAO PEDRO, 448

CEP: 59054570

Bairro: LAGOA NOVA

Cidade: NATAL

Telefone: 84 .32135664

Compl:

Motivo: MOTO X MOTO - COLISÃO

Origem: FAMILIA

Tipo: REFERENCIADO

*Empresa:

Programa:

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Discriminador:

Obs:

26 AGO 2019

Classificação: 30/05/2019 14:06:44

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

GEITE SEGURADORA S/A
R. dos Patriotas, 2353 - Loja - Natal - RN

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM REGIAO LOMBAR

Hora: _____

Queda de moto de 150cc de 15 metros de altura.
Dois pontos de impacto no abdômen. Dor - flanco

(E)

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A *[assinatura]*
B *[assinatura]*
C *[assinatura]*
D *[assinatura]*
E *[assinatura]*

30/05/2019 15:40

[assinatura]

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

plano: flanco, abdômen

Saída:

[assinatura] PLATO 11:50 11:56

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

RAIOS-X

30/05/2019

*Gerado via SX por UZIMAR PEREIRA VALE. Impresso em 30 de Maio de 2019.

(E)



Puro x Jullho (E)

Perma (E)

Alcísio Bezerra Lima Júnior
Cirurgia Geral e Videolaparoscopia
CRM: 4891

Valdiney 78g = 01 gr int

Alcísio C. AL

Alcísio Bezerra Lima Júnior
Cirurgia Geral e Videolaparoscopia
CRM: 4891

Alcísio Bezerra Lima Júnior
Cirurgia Geral e Videolaparoscopia
CRM: 4891



CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN, 27-06-19
PROTOCOLADO
WASHINGTON LUIS C. GOMES
ASSIST. TEC. EM SAÚDE
MAT: 151.320-0

DIAGNÓSTICO



HOSPITAL MONSENHOR WILFREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 5098 /2019

Prontuário: 1185587

Paciente: 129056 - ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA

Cartão SUS: 700103975825514

CPF: 01115307410

Idade: 39 anos 1 mes 28 dias

Sexo: M

Etnia: PARDA

Dt Nasc: 02/04/1980

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: DIONIZIA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA

Nome do pai: EXPEDITO DA SILVA FONSECA

Rua/Av: SAO PEDRO

Nº: 448

Bairro: LAGOA NOVA

Complemento:

CEP: 59054570

Cidade: NATAL

Telefone: 84 32135664 84 32135664

Especialidade: ORTOPEDICA

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1003

Responsável: ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA -

Usuário: MARIA AURISTELA LEANDRO

TRANSF. 14/06/19

Admissão: 30/05/2019 16:36:07

Alta:

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.1 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA
408050551 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

26 AGO 2019

CENTE SEGURADORA S/A
R. da Esperança, 2385 - Loja 4 - Natal - RN

CONFERE COM ORIGINAL
25/06/19
PROTÓCOLO 111

WASHINGTON LUIS C. GOMES
ASSIST. TCC - EM SAÚDE
MAT.: 151.328-0

NATAL, 30 de Maio de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



SUS

Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar Nº 13032 / 2019

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WOLFRED GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou:

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **129056 ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA**

Prontuário:

CNS: 700103975825514

Nascimento: 02/04/1980 Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: DIONIZIA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA

Pai: EXPEDITO DA SILVA FONSECA

Endereço: RUA SAO PEDRO, 448 - LAGOA NOVA - NATAL

Fone: 32135664 /

Município: NATAL

Código Municipal IBGE: 240810

UF: RN

CEP: 59054-570

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS:

TRAUMA EM JOELHO ESQUERDO APÓS ACIDENTE DE MOTO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
RISCO DE COMPLICAÇÃO

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:
SEMILOGIA E RAO X

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S82.1 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA*408050551. TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTE

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

PLATO TIBIAL, FX;1

Informações importantes sobre as condições do paciente:

☐ Diabetes ☐ Hipertensão ☐ Obesidade

☐ Faz Antibioticoterapia

☐ Lesão por pressão ☐ Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assistente:

RICARDO ARAUJO

CRM: 5001 / RN

Data da Solicitação 30/05/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____
Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____



CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN
PROT. 10.111
WASHINGTON LUIZ C. GOMES
ASSIST. TEC. EM SAÚDE
MAT: 161.820-0

Dr. Ricardo Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5001 TEOT 11295





235

NOME: Alexsandro Oliveira de FONSECA.

RECEITUÁRIO

USO ORAL

1) CEFALEXINA 500 MG ----- 28 COMP.

TOMAR 01 COMP, VIA ORAL, 6/6h, POR 7 DIAS

2) NIMESULIDA 100mg ----- 01 CAIXA

TOMAR 01 COMPRIMIDO VIA ORAL DE 12/12 HORAS, POR 5 DIAS

3) DAPIRONA 500mg ----- 01 CX

TOMAR 01 CP, VIA ORAL, DE 6/6h, SE DOR

Dr. Fábio Ferreira Freire
Ortodontista e Neurologia
CRM 2474 - FOLIO 13187

RETORNO:

01/07/19 Segunda-feira - 8h.

DATA CIR.: 19/06/19.

CIRURGIÃO: Dr. Marcus Fune

PROCED. CIRUR.: frat do platô.



PARNAMIRIM,

18/06/19





LAUDO



PACIENTE Alexsandro Junior de Fournce, FOI SUBMETIDO(A) A **TRATAMENTO**
CIRURGICO DE fixação de placa, NO HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE
LUCENA NO DIA 17/06/19 E DEVE MANTER ACOMPANHAMENTO
AMBULATORIAL E FISIOTERAPICO.

AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS A CRITÉRIO MEDICO PERITO.

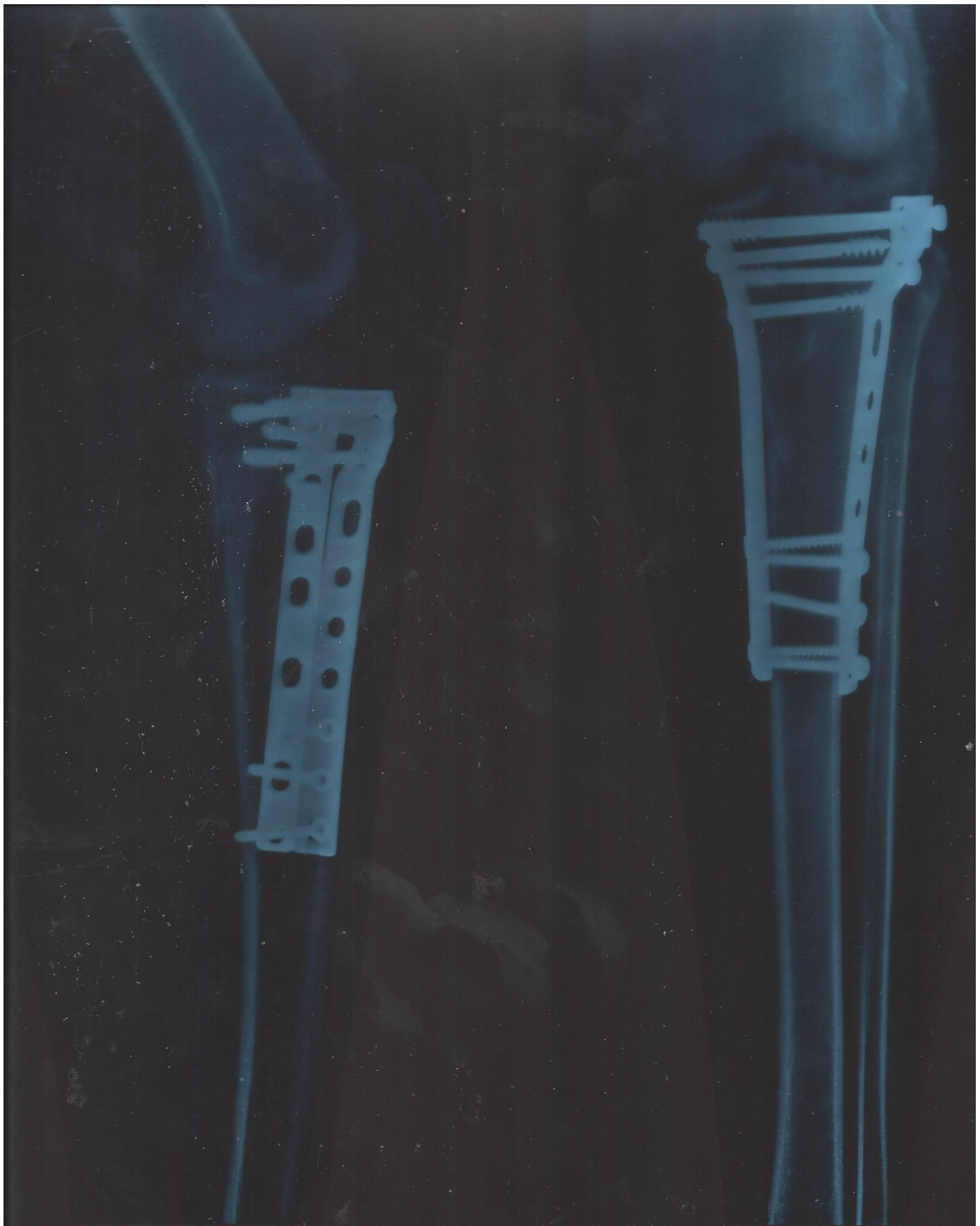
CID 10: S82.1

Dr. Fabio Ferreira Freire
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5804 - TEO 13187

PARNAMIRIM

18/06/19



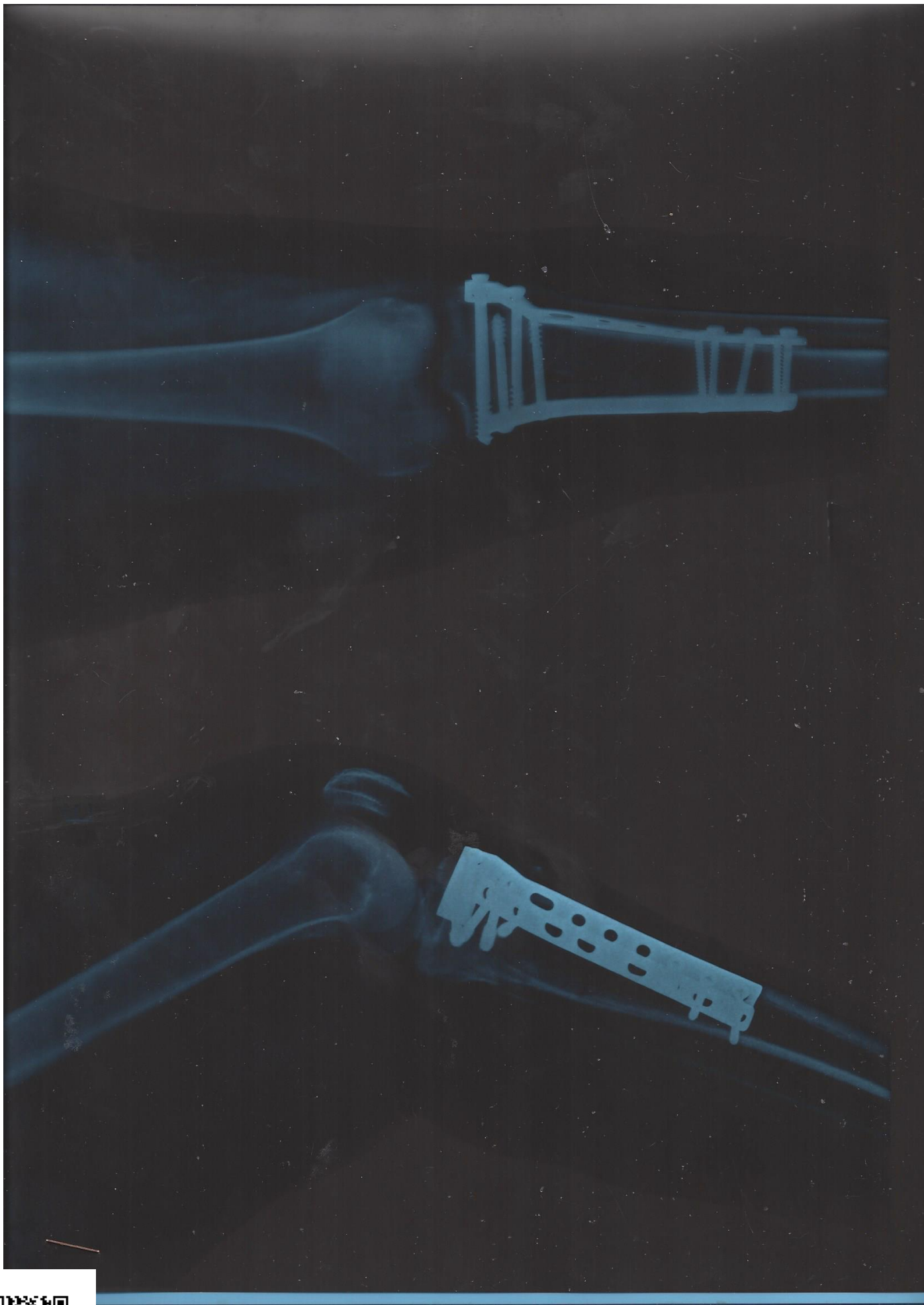


Nome: ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA
HOML TRIA

RG Formulário
DATA 22/07/2019 09:23:45

Nasc 02/04/1980
PERNA 66.1%





SINISTRO 3190499450 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA

CPF/CNPJ: 01115307410

Posição em 08-10-2019 10:39:49

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Scanned with CamScanner





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os fins que se fizerem necessários,

que o (a) Sr. (a) Alexsandro Oliveira de Figueira foi examinado

(a) nesta Unidade de Saúde às _____ horas,

Necessitando de 60 (sessent) dias de

afastamento do trabalho por motivo de moléstia classificada no C.I.D. com

nº 5821, a partir da presente data.

Parnamirim/RN 14 106 19

Médico / CRM

D. Fabio Ferreira Freire
Ortopédia e Traumatologia
CRM 5804 - TEOT 13187

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

26 AGO 2019

CENTE SEGURADORA S/A

R. dos Figueiras, 2385 - Lote 4 - Natal - RN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTESANATO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA

RECOPILADOR / CATEGORIA: 1805649 RSP RN

CNPJ: 011.153.074-10 DATA DE EMISSÃO: 02/04/1980

RENDA: EXPEDITO DA SILVA
FONSECA
DIONTEIA MARIA
OLIVEIRA DA FONSECA

RENDA: R\$ 1.200,00 R\$ 1.200,00 R\$ 1.200,00

RENDA: 05539645583 VALOR: 03/01/2022 09/07/2022

Alexsandro Oliveira da Fonseca

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN DATA DE EMISSÃO: 04/01/2017

94010110956
RN702538458

RIO GRANDE DO NORTE

VALIDADE: 14/07/2025

MODULO PLASTICO

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

26 AGO 2019

GENTE SEGURADORA S/A
R. dos Pedigregos 2395 - Loja 4 - Natal - RN



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATIVP
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTSE VEICULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR: Alexsandro Oliveira da Fonseca VALOR R\$ 2.600,00

RG: 1805649 OFF/ONPJ: 011.153.074-10

ENDEREÇO: Rua São Pedro N: 448

Bairro Lagoa Nova Natal RN

LOCAL E DATA: 09 NOV. 2018

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
Lucideus Tavares de Freitas

1. O vendedor tem o dever legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas consequências legais, de acordo com a Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

b) O arquivamento tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICAÇÃO.

DE ACORDO: Alexsandro Oliveira da Fonseca ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MARGARET BARROS DE FREJEDO
Tribunal Público do Registro Civil - 345-333-100 - OAB/RS nº 14.424 - 1ª Vara Cível do Brasil
In: Registro Civil, 345-333-100 - OAB/RS nº 14.424 - 1ª Vara Cível do Brasil

Reconheço por autenticidade a firma indicada de nº 26593 - LUCIDEUS TAVARES DE FREITAS que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Assu, 14 de junho de 2018. Hora: 14:09:124

Nº do Protocolo: 1474-153180 Em testemunho: MD da verdade
Marta do Socorro de Oliveira (Escrivente Autorizada)

FIRMA 1
AJA-035180

